



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

## Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

### Aprova o Orçamento do Estado para 2022

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

##### Título I

##### Disposições Gerais

##### CAPÍTULO IX

##### Outras disposições

Artigo 207.º

[...]

[...]

2 - [...]

**[NOVO] f) Estabelecer que o apoio financeiro do porta 65 - Jovem é concedido pelo período mínimo de dois anos, renovável por períodos de um ano, até ao limite máximo de cinco anos.**

[...]

##### **Nota Justificativa:**

É conhecida a extrema dificuldade dos jovens no acesso ao arrendamento habitacional, fundada, em primeira mão, nos preços praticados pelos proprietários privados, a que se somam outros constrangimentos, como o desfasamento dos valores máximos de renda admitidos no Programa Porta 65 - Arrendamento para Jovens, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 308/2007, de 03 de setembro, com os que o *mercado* pratica - e que a alínea a) do presente artigo revê, no que representa o reconhecimento, por parte do Governo, deste problema com

reflexos vários, desde logo na emancipação deste grupo etário. Sem prejuízo da importância de tal reconhecimento, o LIVRE entende que é de rever uma outra medida a que o Programa submete os beneficiários: a da necessidade de apresentação de candidatura ao apoio financeiro todos os anos, o que contribui para a pouca segurança na continuidade do arrendamento, a refletir-se na mobilidade residencial, bem como na estabilidade e capacidade de planeamento destes jovens.

O LIVRE propõe, assim, que se aumente o primeiro período de subvenção mensal não reembolsável, previsto no artigo 12.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1, do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 308/2007, de 03 de setembro, de 12 para 24 meses, e que se aumente o período máximo de renovações sucessivas de 3 para 5 anos.